

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

**EMENDA**

Art. 1º. Inclua-se o seguinte inciso V ao Art. 4º da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021:

“Art. 4º .....

.....

V - Estipulação de cláusulas específicas referentes à manutenção de postos de trabalho, com garantia de estabilidade provisória, indenizações por tempo de serviço e da preservação dos direitos e condições de trabalho conquistados. (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa garantir aos empregados da ELETROBRÁS, na hipótese de sua desestatização, que os novos contratos firmados garantam cláusulas trabalhistas que visem a manutenção dos postos de trabalho. A privatização não pode ser justificativa de demissões em massa e perda de emprego em um período tão delicado de nossa economia. Caso haja necessidade de ajustes é necessário resguardar minimamente o trabalhador.

Brasília de fevereiro de 2021.

Deputado MILTON VIEIRA (REPUBLICANOS-SP)

